



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2004:

Define os princípios de enquadramento da rede ferroviária de alta velocidade para o século XXI, aprova o desenvolvimento das infra-estruturas e promove a preparação da integração no futuro plano ferroviário nacional ..... 3929

#### Declaração de Rectificação n.º 54/2004:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 7/2004, do Ministério da Educação, que aprova a orgânica do Gabinete Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004 ..... 3930

#### Declaração de Rectificação n.º 55/2004:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 15/2004, do Ministério da Educação, que aprova a orgânica do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004 ..... 3930

#### Declaração de Rectificação n.º 56/2004:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 16/2004, do Ministério da Educação, que aprova a orgânica do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004 ..... 3930

#### Declaração de Rectificação n.º 57/2004:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 14/2004, do Ministério da Educação, que aprova a orgânica do Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004 ..... 3931

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 731/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de São Cristóvão (processo n.º 851-DGRF) pelo prazo máximo de nove meses ..... 3931

#### Portaria n.º 732/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Ventozelo (processo n.º 863-DGRF) pelo prazo máximo de nove meses ..... 3931

#### Portaria n.º 733/2004:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Peredo da Bemposta (processo n.º 862-DGRF) pelo prazo máximo de nove meses ..... 3931

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 113, de 14 de Maio de 2004, inserindo o seguinte:

### Ministério das Finanças

#### Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004:

Regulamenta a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no que se refere ao sistema de avaliação do desempenho dos dirigentes de nível intermédio, funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração directa do Estado e dos institutos públicos ..... 3104-(2)

#### Portaria n.º 509-A/2004:

Aprova os modelos de impressos de fichas de avaliação do desempenho ..... 3104-(8)

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 119, de 21 de Maio de 2004, inserindo o seguinte:

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 550-A/2004:

Aprova o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos tecnológicos de nível secundário de educação ..... 3254-(2)

#### Portaria n.º 550-B/2004:

Aprova o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação, no domínio das artes visuais e dos áudio-visuais ..... 3254-(17)

#### Portaria n.º 550-C/2004:

Aprova o regime de criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário ..... 3254-(29)

#### Portaria n.º 550-D/2004:

Aprova o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação ..... 3254-(38)

#### Portaria n.º 550-E/2004:

Cria diversos cursos do ensino recorrente de nível secundário e aprova os respectivos planos de estudos. Aprova o regime de organização administrativa e pedagógica e de avaliação aplicável aos cursos científico-humanísticos, aos cursos tecnológicos e aos cursos artísticos especializados, nos domínios das partes visuais e dos áudio-visuais, de ensino recorrente de nível secundário ..... 3254-(49)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2004

Na sequência dos estudos para a introdução da alta velocidade ferroviária em Portugal foi constituída a RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A., pelo Decreto-Lei n.º 323-H/2000, de 19 de Dezembro.

A RAVE tem por objecto o desenvolvimento e coordenação dos trabalhos e estudos necessários para a formação das decisões de planeamento e construção, financiamento, fornecimento e exploração de uma rede ferroviária de alta velocidade a instalar em Portugal e da sua ligação com a rede espanhola de igual natureza.

Paralelamente, com o apoio na prossecução do objecto da RAVE, o Governo assumiu que o planeamento da rede de alta velocidade deve ser enquadrado nas Directivas comunitárias n.ºs 2001/12/CE, 2001/13/CE e 2001/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Fevereiro, transpostas para o nosso ordenamento jurídico através do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, vulgarmente designado «Pacote ferroviário I».

Consciente da necessidade de concretizar o trabalho e os estudos entretanto realizados, o Governo propôs soluções no âmbito da XIX Cimeira Luso-Espanhola, realizada em 7 e 8 de Novembro de 2003, na Figueira da Foz, cujas decisões se revelaram estruturantes para a definição do traçado da rede ferroviária de alta velocidade na Península Ibérica.

Com efeito, na referida Cimeira foram definidos os eixos ferroviários de alta velocidade a desenvolver nas suas interligações com Espanha, que importa assumir como projecto nacional.

Neste sentido, são ainda estabelecidos os princípios do crescimento sustentado, da acessibilidade e da mobilidade europeia, da partilha de risco e da complementaridade das infra-estruturas ferroviárias, que devem nortear a criação da rede ferroviária de alta velocidade.

A rede ferroviária de alta velocidade deve ser pautada pelo princípio do crescimento sustentado, tendo por objectivo a reformulação do sector ferroviário nacional, visando torná-lo um meio privilegiado para contribuir para o aumento da produtividade e competitividade do tecido empresarial instalado em Portugal, satisfazendo as necessidades de mobilidade das populações.

Pretende-se, deste modo, induzir um novo conceito de mobilidade no País, aumentando a quota do sector ferroviário entre os diversos modos de transporte, reduzindo os impactes ambientais e aumentando os índices de segurança na movimentação de pessoas e a eficiência na movimentação de mercadorias.

A rede ferroviária de alta velocidade assume-se como um projecto de investimento estruturante que permite o desenvolvimento de competências empresariais próprias, assegurando a participação de empresas e indústrias locais nas diversas fases do projecto incluindo execução e operação, contribuindo para o crescimento do produto interno bruto e induzindo a criação de emprego sustentado, factor decisivo da coesão social do País.

A rede ferroviária de alta velocidade deve igualmente ter presente o princípio da acessibilidade e da mobilidade europeia, respeitando as conclusões da iniciativa europeia para o crescimento, nomeadamente na prioridade dada na rede transeuropeia de transportes ao projecto de alta velocidade sul-este, que inclui o eixo Porto-Lisboa-Madrid, e ao projecto de interoperabili-

dade de alta velocidade na Península Ibérica, que inclui o eixo Porto-Vigo, garantindo assim a inadiável evolução da infra-estrutura para a bitola europeia e enquadrando o projecto nas prioridades orçamentais comunitárias.

Deste modo, garante-se a intermodalidade entre os diversos modos de transporte, aproximando Portugal do Centro da Europa, factor essencial à coesão europeia e ao desenvolvimento das capacidades logísticas atlânticas.

O desenvolvimento do sector ferroviário integra-se numa óptica europeia de crescimento acelerado do modo ferroviário como modo mais seguro e de reduzido impacte ambiental, invertendo a tendência de perda de importância relativa deste modo de transporte nas últimas décadas.

A rede ferroviária de alta velocidade deve ser orientada pelo princípio da partilha de risco, de forma que o projecto contribua para a reformulação evolutiva do sector ferroviário, garantindo a progressiva e adequada sustentabilidade económico-financeira deste sector.

Neste sentido, considera-se necessário envolver, de forma adequada, a iniciativa privada, dando continuidade ao processo de abertura a privados de concessões ferroviárias e tendo em conta o programa de liberalização comunitária para o sector. Pretende-se, ainda, mobilizar fundos privados e enquadrar o financiamento nas orientações conjuntas para a utilização de fundos estruturais comunitários associados a instrumentos financeiros do Banco Europeu de Investimentos.

Em todo o caso, a utilização de soluções inovadoras com o sector privado deverá assegurar a partilha adequada de benefícios e riscos com o sector público.

A rede ferroviária de alta velocidade é ainda pautada pelo princípio da complementaridade das infra-estruturas ferroviárias, que se consubstancia no investimento público estruturante enquadrado no âmbito da rede ferroviária nacional, pela manutenção do adequado investimento na rede convencional.

Desta forma, fica assegurada a complementaridade entre as diversas ofertas ferroviárias, dando continuidade à utilização das estruturas ferroviárias recentemente melhoradas e permitindo a futura complementaridade entre os eixos ferroviários existentes e a rede de alta velocidade.

Com efeito, o processo de consolidação das intervenções de modernização dos troços que compõem o denominado «Eixo Atlântico», definido como o eixo ferroviário que une as cidades de Braga e de Faro, deve continuar.

Considerando, ainda, os investimentos fundamentais acordados entre os Governos de Portugal e de Espanha, aquando da cimeira ibérica da Figueira da Foz em 7 e 8 de Novembro de 2003, no tocante à electrificação e demais aspectos para a interoperabilidade do eixo Aveiro-Vilar Formoso-Salamanca-Valladolid e até à fronteira de França (via Irún), devem avaliar-se e concluir-se os investimentos tendentes à total operacionalidade, em regime de plena interoperabilidade, das linhas da Beira Alta e Beira Baixa.

Por outro lado, a modernização da linha do Oeste permite uma ligação ferroviária do sistema radial suburbano sobre Lisboa, sem esquecer o contributo para o fluxo norte-sul de mercadorias, nomeadamente na constituição de uma alternativa aos troços equivalentes e reatáveis sobre a linha do Norte.

Na senda deste princípio da complementaridade, o Governo considera ainda fundamental aprovar a defi-

nição dos traçados e promover a preparação da integração da rede ferroviária de alta velocidade no futuro plano ferroviário nacional.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Definir como princípios de enquadramento da rede ferroviária de alta velocidade para o século XXI os princípios do crescimento sustentado, da acessibilidade e da mobilidade europeia, da partilha de risco e o da complementaridade das infra-estruturas ferroviárias.

2 — Com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2000, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2003, de 11 de Julho, que estabeleça as condições a satisfazer para realizar no território nacional a interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade, aprovar o desenvolvimento das seguintes infra-estruturas que integram a rede ferroviária de alta velocidade:

- a) Linha Porto-Vigo, como linha de alta velocidade, com uma estação intermédia entre o Porto e a fronteira luso-espanhola de Valença/Tuy, com horizonte temporal de 2009;
- b) Linha Lisboa-Madrid, como linha especialmente construída para a alta velocidade, com estação intermédia em Évora e na fronteira luso-espanhola de Elvas-Badajoz. Deve igualmente a sua parametrização permitir a circulação de composições ferroviárias de mercadorias compatíveis com as características do traçado e as exigências de exploração, com horizonte temporal de 2010;
- c) Linha Lisboa-Porto, como linha especialmente construída para a alta velocidade, com estações intermédias em Leiria, Coimbra e Aveiro, com horizonte temporal de 2013;
- d) Linha Lisboa-Faro-Huelva (via Évora), como linha de alta velocidade, com uma estação intermédia em Beja, com horizonte temporal de 2018 dependente de estudos técnico e de viabilidade económica;
- e) Linha Aveiro-Salamanca, como linha de alta velocidade, permitindo a circulação de composições ferroviárias de passageiros e mercadorias, com estação intermédia em Viseu, com horizonte temporal de 2015.

3 — Aprovar o desenvolvimento da parte portuguesa da linha Lisboa/Setúbal/Sines-Elvas-Badajoz-Puertollano-Madrid, para tráfego de mercadorias, em bitola ibérica, mas concebida para futura conversão para bitola europeia, com horizonte temporal de 2008.

4 — Promover a preparação, através da REFER e da RAVE, da integração da rede de alta velocidade no plano ferroviário nacional previsto no artigo 10.º da Lei n.º 10/90, de 17 de Março, que deve ter em conta os seguintes objectivos:

- a) A articulação das redes convencional e de alta velocidade, tendo em conta os demais planos sectoriais de acessibilidades e transportes;
- b) A definição da rede ferroviária convencional de interesse nacional, tendo em vista a desclassificação da rede ferroviária nacional das linhas de interesse meramente regional, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 10/90, de 17 de Março;

c) A definição da estratégia de desenvolvimento da rede a médio e longo prazos, incluindo o plano de interoperabilidade da rede convencional, tendo em conta as conclusões que venham a ser obtidas no estudo das soluções técnicas para os problemas de bitola na rede ferroviária da Península Ibérica e respectiva execução temporal, considerando as condicionantes dos subsistemas das infra-estruturas e do material circulante;

d) O crescimento económico do País, promovendo o reforço de competências empresariais especializadas e assegurando, nomeadamente, um impacte positivo ao nível regional.

5 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

#### **Declaração de Rectificação n.º 54/2004**

Para os devidos efeitos se declara que, por ter sido publicado indevidamente no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004, o organigrama da Direcção Regional de Educação do Norte, do Decreto Regulamentar n.º 7/2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, é considerado nulo e de nenhum efeito.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

#### **Declaração de Rectificação n.º 55/2004**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 15/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê «com a missão e as competências desta» deve ler-se «com a missão e as competências deste».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

#### **Declaração de Rectificação n.º 56/2004**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 16/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê «com a missão e as competências desta» deve ler-se «com a missão e as competências deste».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Declaração de Rectificação n.º 57/2004**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 14/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 28 de Abril de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê «com a missão e as competências desta» deve ler-se «com a missão e as competências deste».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS****Portaria n.º 731/2004**

de 26 de Junho

Pela Portaria n.º 520/92, de 23 de Junho, foi concessionada ao Clube Fluvial e Florestal de Resende a zona de caça associativa de São Cristóvão (processo n.º 851-DGRF), situada no município de Resende, com a área de 2000 ha, válida até 23 de Junho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de São Cristóvão (processo n.º 851-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 24 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Junho de 2004.

**Portaria n.º 732/2004**

de 26 de Junho

Pela Portaria n.º 592/92, de 27 de Junho, foi concessionada à Fariseus — Associação de Caça e Pesca a zona de caça associativa de Ventozelo (processo

n.º 863-DGRF), situada no município de Mogadouro, com a área de 1971,8750 ha, válida até 27 de Junho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Ventozelo (processo n.º 863-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 28 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Junho de 2004.

**Portaria n.º 733/2004**

de 26 de Junho

Pela Portaria n.º 596/92, de 27 de Junho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta a zona de caça associativa de Peredo da Bemposta (processo n.º 862-DGRF), situada no município de Mogadouro, com a área de 1710 ha, válida até 27 de Junho de 2004.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Peredo da Bemposta (processo n.º 862-DGRF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 28 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 4 de Junho de 2004.

### AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

#### Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	150
2.ª série .....	150
3.ª série .....	150
1.ª e 2.ª séries .....	280
1.ª e 3.ª séries .....	280
2.ª e 3.ª séries .....	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	395
<i>Compilação dos Sumários</i> .....	50
Apêndices (acórdãos) .....	80
<i>DAR</i> , 2.ª série .....	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15,50
E-mail 250 .....	46,50
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	26
E-mail+250 .....	92
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	23
250 acessos .....	52
500 acessos .....	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12 .....	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série .....	120	
2.ª série .....	120	
3.ª série .....	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série <sup>3</sup>	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
100 acessos .....	96	120
250 acessos .....	216	270
Ilimitado .....	400	500

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29